

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº

947/73

PARECER CEE Nº 2287 /73

Aprovado por Deliberação

em 07 / 11 /73

INTERESSADO: Carlos Máximo Serue

ASSUNTO: Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

HISTÓRICO: Carlos Máximo Serue, filho de Carlos Salomon Serue e de Dona Rosa Bertoli Serue, nascido em Buenos Aires, Argentina, aos 23 de agosto de 1956, domiciliado e residente à Rua Kansas nº 579, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- Curso primário, com 6 séries, na Escola Nacional Manuel Belgrano, em Buenos Aires.

2- 1ª e 2ª séries do Curso Básico, tendo estudado: Castelhana (2 séries); Francês (2 séries); Matemática (2 séries); Botânica (1 série); Zoologia (1 série); Geografia (2 séries); História (2 séries); Educação Democrática (2 séries); Desenho (2 séries); Cultura Musical (2 séries); Atividades Práticas (2 séries); Educação Física (2 séries); na 2ª serie não obteve aprovação em Francês.

3- Frequenta, no corrente ano letivo, a 1ª série do 2º grau no Colégio Kennedy.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE Nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4.024/61 e na jurisprudência deste Conselho

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Carlos Máximo Serue, na Argentina, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau em 1973, ficando consolidados os atos escolares por ele praticados no corrente ano letivo.

O interessado, sem prejuízo da continuação imediata de seus estudos, deverá obter aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica, em nível de 1º grau, sem o que não lhe poderá ser expedido certificado de conclusão do 2º grau.

São Paulo, 26 de setembro de 1973.

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira, estando presentes os nobres Conselheiros: José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1973.

a) Conselheiro José Conceição Paixão -Vice - Presidente
em exercício